



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

ARQUIVADO

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
4. VEREADORES

Projeto de Lei nº 250 / 2007

Em

RT art. 181
22 / 12 / 2008

Dispõe sobre parcerias para a implantação, conservação e recuperação de áreas verdes, parques, praças públicas, jardins e canteiros centrais de avenidas do município e dá outras providências.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

15.10.2007

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º – Por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

Artigo 2º – Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Artigo 3º – A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais afins, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único – Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Artigo 4º – O(s) croqui(s) do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 5º – Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

Parágrafo Único – Não sendo providenciada sua remoção no período previsto na caput deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Artigo 6º – O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do artigo 5º desta Lei.

Artigo 7º – O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 15 de outubro de 2007.

Vereador Felipe César – FC

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO MUNICIPAL



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa garantir a realização de obras de reforma, manutenção, implantação e recuperação de áreas verdes pertencentes ao município, através de parcerias com empresas e entidades diversas.

É importante salientar que a realização desse tipo de parceria é fundamental para o município, porque proporciona a redução de custos e a manutenção desses espaços sempre bem organizados.

Outro fator de grande relevância é que as empresas e entidades envolvidas nessas parcerias poderão explorar publicidade nesses locais – ou seja: essa é uma maneira de o município “pagar” pela realização dos serviços que estarão a cargo das empresas parceiras.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 15 de outubro de 2007.

Vereador Felipe César – FC